

AUTOS Nº 1.007.357/2017

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Denúncia apresentada por Penizolo & Veríssimo Ltda., em face do edital de Concorrência Pública n. 01/2016, promovido pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT de Congonhas, objetivando a “contratação de empresa, para prestação de serviços de horista, para manutenção, limpeza e conservação no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Tem. Horácio Cordeiro, s/n – Praia – Congonhas – MG e nos espaços administrados pela FUMCULT, na Romaria, à Alameda cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, ambos por um período de 12 (doze) meses, conforme Projeto Básico – Termo de Referência, constante no Anexo I”, do edital, fl. 21.

2 - DOS FATOS, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

À fl.108, o Relator manifestou-se:

Encaminho os presentes autos a essa Coordenadoria para análise prévia do instrumento convocatório, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a fim de subsidiar a decisão de uma possível concessão de suspensão liminar do certame.

Em cumprimento à determinação do Exmo. Conselheiro Relator, às fls. 109/110v, passou-se à análise do edital de Concorrência nº FUMCULT/001/2016, em face dos apontamentos da denúncia, concluindo-se:

Da análise do edital de concorrência nº FUMCULT/001/2016, em face dos apontamentos da denúncia, entende este Órgão Técnico que os responsáveis podem ser intimados para que apresentem toda a fase interna e externa do certame, inclusive a documentação de habilitação econômico-financeira da denunciante.

Às fls. 117/707, os Srs. Sérgio Rodrigo Reis, Diretor Presidente, e Dener Alexandro Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, enviaram a seguinte documentação:

- Ofício de esclarecimentos, fls.117/118;
- Procedimentos dos processos licitatórios, fl.119/120;
- Comunicação interna, fl.121;
- Projeto básico, fls.122/132; 246/247

- Orçamento básico, fls.133/148;
- Convenção Coletiva do Trabalho, fls. 149/166;
- Orçamento básico, fls.167/172;
- Portaria que nomeia comissão de licitação, fl.182;
- Edital e anexos, fls.183/235;
- Aviso de licitação, fls.236/237;
- Checklist do controle interno, fls.238/240;
- Esclarecimentos do setor de contratos e licitações, fl.242;
- 1ª Alteração e publicação, fl.243/245;
- Publicação da 2ª alteração, fls.248/249;
- Impugnação e resposta, fls.251/282;
- Ata 009, que não acata a impugnação apresentada pela licitante denegando razão a ela, Bravo Construções e Serviços, fl.282;
- Recibo de envelopes, fls.285/291;
- Documentação de licitantes, fls.292/583;
- Ata 010, que trata do resultado parcial do certame e registra a participação de 07 empresas, fls.586/585;
- Ata 011, que registra, dentre outras questões, a inabilitação da denunciante por não apresentar identidade da sócia e índices financeiros, fls.587/588;
- E-mail de licitante, fls.589/591;
- Publicação da Ata 011, fls.592/593;
- Recursos Administrativos, fls.596/632;644/650;
- Recurso da denunciante, fls.633/643
- Ata 001 de julgamento dos Recursos Administrativos, que registra, dentre outras, a inabilitação da denunciante por não apresentar a memória de cálculo dos índices econômico financeiros assinado pelo contador, descumprindo o item 7.2.4 do edital, “c.1” do edital, e publicação, fls.653/654,;
- Deliberação do Presidente da FUMCULT para prosseguimento do certame, fl.656;
- Propostas comerciais, fls.660/694;
- Ata 02 de julgamento das propostas comerciais, e publicação do resultado, fls. 695/696; 705/706
- Recurso Administrativo da denunciante, referente à sua desclassificação, fls.697/701;
- Parecer jurídico, pelo prosseguimento do certame, fl.707.

Isso posto, em cumprimento à determinação de fl. 709, passa-se ao exame complementar da denúncia, em face da documentação de fls. 117/707 e do estudo técnico anterior de fls. 109/110-v.

2.1 – DA INABILITAÇÃO DA DENUNCIANTE.

Em estudo anterior esta Unidade Técnica entendeu como necessária toda a fase interna e externa do certame, inclusive a documentação de habilitação econômico-financeira da denunciante.

Em síntese, a denunciante alega que foi irregularmente inabilitada por descumprimento do item 7.2.4, alíneas “c” e “c.1 do edital, que exige a demonstração dos índices econômico-financeiros, vez que tais índices não poderiam ser demonstrados pelo fato da empresa apenas poder apresentar seu balanço de abertura.

Análise:

Verifica-se na documentação de habilitação da denunciante, fl.439, o balanço de abertura da denunciante, realizado em 27/07/2016, o qual demonstra um passivo igual ao ativo no valor de R\$100.000,00, bem como a Ata 010 (fls.584/586), que registra que 07 (sete) empresas apresentaram propostas em 19/12/2016.

Cumpre informar que o art. 31, I, da Lei 8.666/93 prevê, dentre a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios.

Somado a isso, verifica-se que o edital em comento prevê que as empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar balanço de abertura ou último balanço patrimonial levantado, assinado pelo representante legal e seu contador, inscrito no CRC.

E no caso em tela, considerando a data de arquivamento do ato constitutivo da empresa denunciante (27/07/2016) na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, fl.425; considerando a data do início da sua atividade (29/07/2016), fl.425; e considerando que os documentos de habilitação foram entregues na data de 19/12/2016, fl.288, o denunciante apresentou o balanço patrimonial de abertura, conforme documento de fl.439, na data de 27/07/2016, o qual demonstra boa saúde financeira por apresentar patrimônio líquido na ordem de R\$ 100.000,00.

Logo, entende-se que não se mostra razoável exigir índice econômico no balanço de abertura, em razão de ainda não existir operações contábeis, e, consequentemente, não existem índices econômico-financeiros, sendo vedado por lei a apresentação de balancetes mensais.

Ressalte-se que o Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação, conforme já delineado no Acórdão TCU N° 1.522/2006 - Plenário:

O Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos por via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada.

Cumpre ainda registrar que o balanço de abertura está devidamente assinado eletronicamente pelo sócio administrador e pelo contador, profissional devidamente inscrito no CRC/MG, respectivamente, Maycon Antonio Penizolo e Marcos Delamar Hott.

Isso posto, em que pese não ter sido observada dentre a documentação de habilitação, da denunciante (fls.417/463), a sua demonstração dos índices econômico-financeiros, entende-se que cabe razão a denunciante quanto à irregularidade de sua inabilitação, pela não demonstração desses índices, vez que, foi apresentado o seu balanço de abertura.

3 - CONCLUSÃO

Da análise do exame da documentação de fls. 117/707, em face do estudo anterior de fls. 109/110v, entende este Órgão Técnico como irregular a inabilitação da denunciante com base no descumprimento do item 7.2.4, alíneas “c” e “c.1 do edital.

Entende-se ainda que, após os autos serem enviados ao *Parquet* de Contas, os responsáveis, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, Diretor Presidente da FUMCULT, e os subscritores da Ata 001, fls.651/652, Srs. Dener Alexandro Pereira, Presidente da Comissão de Licitação, Geraldo Sebastião de Andrade, Secretário, e Luzinete Aparecida Barboza Martins, integrante da comissão de licitação, podem ser citados para que apresentem defesa sobre essa irregularidade e eventuais aditamentos do *Parquet* de Contas.

À consideração superior,

CFEL/DEPME, 06 de março de 2017

Francisco Lima
Analista de Controle Externo
TC-1785-7